



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

## Nº 186/2024



# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- 1- Readaptação
- 2- Estágio Probatório
- 3- Fracionamento do Período de Férias
- 4- Vedações ao Servidor em Licença Médica
- 5- Licença Especial
- 6- Redução de Carga Horária
- 7- Tempos de aula do integrante do Magistério
- 8- Incorporação

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 1- READAPTAÇÃO

- ▶ Adequa à readaptação ao previsto no art. 37, §13, CF – na forma da EC nº 103/19
- ▶ Sempre que possível, a readaptação será em cargo com atribuições e vencimentos semelhantes àqueles do cargo de origem
- ▶ Mantida a remuneração do cargo de origem – excetuadas as parcelas incompatíveis com a readaptação
- ▶ Total de readaptações em curso: 5.833 servidores

## 2- ESTÁGIO PROBATÓRIO

- ▶ Adequa o Estatuto ao art. 41, CF – prazo de 3 anos
- ▶ Avaliação feita por Comissão de Avaliação e por ciclos de avaliação, durante todo período do estágio probatório
- ▶ A reprovação no estágio probatório passa a ser hipótese de exoneração e não mais de demissão
- ▶ Modelo adotado pela União – art. 34, I, Lei nº 8.112/90

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 3- FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS

- ▶ Hoje não há previsão do fracionamento de férias – atende a pleito habitual dos servidores
- ▶ Iguala o regramento do Estatuto ao da CLT (até 3 períodos: 1 de, no mínimo, 14 dias + outro(s) de, no mínimo, 5 dias)
- ▶ É opção do servidor fracionar, ou não, suas férias
- ▶ Servidores da área educação gozam férias no período de férias escolares/recesso, permitindo assim, para os servidores que desejem parcelar, tirar, por exemplo, um período nas férias de janeiro e outro período no recesso de julho

## 4- VEDAÇÕES AO SERVIDOR EM LICENÇA MÉDICA

- ▶ Vedação atual do Estatuto se limita às atividades incompatíveis que sejam remuneradas
- ▶ O PLC amplia a vedação para incluir o exercício de atividades não remuneradas incompatíveis com as limitações de saúde que ensejaram o afastamento

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 5- LICENÇA ESPECIAL

- ▶ O PLC extingue esta forma de afastamento, mas garante o exercício da licença pelos servidores que já tenham períodos de licença adquiridos e ainda não gozados
- ▶ O PLC regulamenta a forma de fruição da licença especial para todos os servidores municipais – ela deve ser obrigatoriamente gozada para garantir que o servidor efetivamente se utilize de seus períodos livres concedidos por essa licença
- ▶ A licença especial já foi extinta por diversos entes:
  - União: Lei nº 9.527/97
  - Rio Grande do Sul: Emenda à CE nº 75/2019
  - Paraná: Lei Complementar nº 217/19
  - Goiás: Lei Estadual nº 20.756/2020

OBS: Houve, ao longo do tempo, um desvirtuamento do objetivo da licença, não sendo a mesma gozada pelo servidor e depois ingressa na justiça para pleitear indenização do período

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## Estimativa de Custo para o Município do Rio de Janeiro:

|                  | SERVIDORES QUE<br>PODEM SE APOSENTAR |                        | SERVIDORES QUE AINDA<br>NÃO PODEM SE APOSENTAR |                         |
|------------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------------------------|-------------------------|
|                  | QUANTIDADE<br>SERVIDORES             | VALOR                  | QUANTIDADE<br>SERVIDORES                       | VALOR                   |
| SME              | 2.557                                | R\$ 168 milhões        | 33.060                                         | R\$ 975 milhões         |
| Outros<br>Órgãos | 5.092                                | R\$ 354 milhões        | 21.056                                         | R\$ 781 milhões         |
| <b>TOTAL</b>     | <b>7.649</b>                         | <b>R\$ 522 milhões</b> | <b>54.116</b>                                  | <b>R\$ 1,756 bilhão</b> |

## Custos com Ações Judiciais

|              | INDENIZAÇÕES JÁ<br>PAGAS<br>(2021 a 2024) | TOTAL DE AÇÕES<br>JUDICIAIS EM CURSO   |
|--------------|-------------------------------------------|----------------------------------------|
|              | VALOR                                     | 2.700 ações                            |
| RPV          | R\$ 38.887.807,15                         | VALOR TOTAL ESTIMADO<br>DE CONDENAÇÕES |
| PRECATÓRIOS  | R\$ 78.794.036,76                         |                                        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 117.681.843,91</b>                 |                                        |

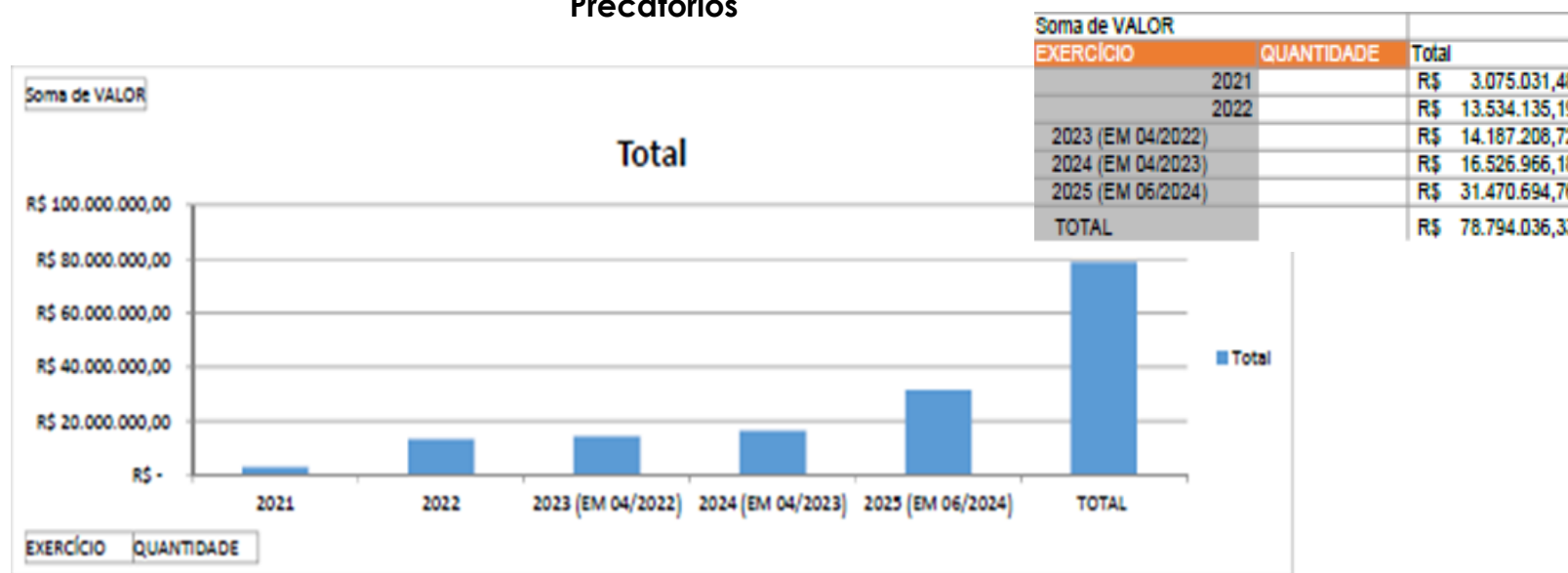
**R\$ 219.267.114,21**

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## Custos com Indenizações em Ações Judiciais



### Precatórios



# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 6- REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- ▶ Não é prevista no Estatuto
- ▶ Cria a redução de carga horária para o servidor responsável por pais e filhos com doença incapacitante ou deficiência
- ▶ Promove o especial sistema protetivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência e efetiva o direito do servidor definido no art. 177, XXVIII, LOMRJ
- ▶ Regulamenta a forma de concessão da redução, evitando que o servidor precise judicializar a questão
- ▶ Adequa o Estatuto à jurisprudência do STF (RE 1237867 – Tema 1087) – servidor tem direito a redução da carga horária nos casos apontados

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 7- CARGA HORÁRIA DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO

- Lei Federal nº 11.738/08 – observar o limite de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da carga horária para atividades em sala de aula e  $\frac{1}{3}$  (um terço) para estudos, planejamento e avaliação



Exemplo:  
professor 40 horas (40hs x 60 min = 2.400 minutos)  
- 1.600 minutos (dois terços) em sala de aula  
- 800 minutos (um terço) em atividade extraclasse

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- Em razão da ausência de norma legal estabelecendo forma de cômputo da carga horária, decisão judicial de 2019 gerou distorção, sendo desperdiçada 16,7% da sua duração



## Distribuição atual da carga horária:

Professor 40 horas ( 40 x 60 min = 2.400 minutos)

- 26 tempos x 50 minutos (1.300 minutos) em sala de aula

- 14 tempos x 50 minutos (700 minutos) de planejamento

Sobram  $2.400 - 1.300 - 700 = 400$  minutos de carga horária

- PLC visa a corrigir essa distorção (tanto para tempo em sala de aula, como para tempo de planejamento), mantendo o direito dos professores em terem  $\frac{2}{3}$  ( $66,66\% = 26,6\text{hs}$ ) de sua carga em sala de aula e  $\frac{1}{3}$  de planejamento ( $33,33\% = 13,3\text{hs}$ )

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## Prática a partir de 2019



Tempo fora da sala de aula: 1.100 minutos (45,8%)

## Conforme a Lei Federal e o PLC



Tempo fora da sala de aula: 800 minutos (33,3%)

| JORNADA                     | PRÁTICA A PARTIR DE 2019                      |                                             | CONFORME A LEI FEDERAL e PLC                  |                                             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------|
|                             | SALA DE AULA                                  | PLANEJAMENTO                                | SALA DE AULA                                  | PLANEJAMENTO                                |
| 40 HORAS<br>(2.400 minutos) | 21,66 HORAS<br>(1.300 minutos)<br>26 x 50 min | 11,66 HORAS<br>(700 minutos)<br>14 x 50 min | 26,66 HORAS<br>(1.600 minutos)<br>32 x 50 min | 13,33 HORAS<br>(800 minutos)<br>16 x 50 min |

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- ▶ A alteração proposta está de acordo com o entendimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), que emitiu o Parecer nº 4/2019, alterando o Parecer nº 18/2012, e definiu que a contagem, para fins de preenchimento do terço de planejamento, **deverá ser feita em minutos**

| Duração total da jornada | Interação com estudantes | Atividades extraclasse |
|--------------------------|--------------------------|------------------------|
| 40                       | 26,66 (*)                | 13,33                  |

## Texto do Parecer 18/2012

“(\*)Observe-se que são 26,66 unidades, de acordo com a duração definida pelo sistema ou rede de ensino (60 minutos, 50 minutos, 45 minutos ou qualquer outra que o sistema ou rede tenha decidido).”

## Corrigido pelo Parecer 4/2019, para:

“(\*) Horas de 60 minutos em todas as colunas desta tabela.”

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- ▶ Diversos outros entes já tem regras de contagem da jornada do docente em minutos, a exemplo do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Maranhão, Salvador, Pernambuco e Goiás
- ▶ A alteração proposta está alinhada com a jurisprudência, a exemplo do decidido pelo STJ, em 2019, no Recurso em Mandado de Segurança nº 60.974-PR:

*“O art. 29 da Lei Complementar 103/2004 determina que o regime de trabalho do professor da rede de ensino pública será de 20 ou 40 horas semanais, por cargo. **Destaca-se do texto que esse dispositivo legal não faz referência a horas-aula, mas sim a uma jornada de trabalho em horas (relógio). Com efeito, deve-se compreender que a referência à “hora” corresponde, na verdade, ao lapso temporal de 60 minutos, e não de 50 minutos, como pretende a impetrante. Logo, um docente com jornada de 20 horas semanais deve laborar exatamente 20 horas, não sendo o caso de aplicação de hora-aula fictícia.** O que tais leis asseguram ao profissional do magistério nas respectivas jornadas de trabalho (de 20 ou 40 horas) é a proporção entre horas-aula (interação com os educandos) e horas-atividade (extraclasse), conforme legalmente previsto (2/3 e 1/3).”*

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- **ESCLARECIMENTO:** não há, e nunca houve, intervalos de 10 minutos entre as aulas. A grade de aulas é contínua com cada tempo de 50 minutos, como exemplos:

## Turno único:

|          | Início | Fim   |
|----------|--------|-------|
| Desjejum | 7h30   | 7h40  |
| 1º tempo | 7h40   | 8h30  |
| 2º tempo | 8h30   | 9h20  |
| 3º tempo | 9h20   | 10h10 |
| 4º tempo | 10h10  | 11h00 |
| Almoço   | 11h00  | 11h50 |
| 5º tempo | 11h50  | 12h40 |
| 6º tempo | 12h40  | 13h30 |
| 7º tempo | 13h30  | 14h20 |
| Lanche   | 14h20  | 14h30 |

## Turno parcial:

|          | Início | Fim   |
|----------|--------|-------|
| 1º tempo | 7h30   | 8h20  |
| 2º tempo | 8h20   | 9h10  |
| 3º tempo | 9h10   | 10h00 |
| Lanche   | 10h00  | 10h20 |
| 4º tempo | 10h20  | 11h10 |
| 5º tempo | 11h10  | 12h00 |

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

- ▶ A aprovação da alteração pretendida tem o potencial de trazer inúmeros efeitos positivos para os alunos da rede municipal, como:

**129 mil** novos alunos estudando em turno único.

ou

**25 mil** novas vagas em creche.

ou

**52 mil** horas de reforço escolar.

# Alterações propostas pelo PLC nº 186/24

## 8- INCORPORAÇÃO

- ▶ Adequa o Estatuto ao decidido pelo TJRJ, que declarou a inconstitucionalidade da LC nº 212/19.
- ▶ É garantida a incorporação parcial para o servidor que preencheu os requisitos até a entrada em vigor da EC nº 103/19.
- ▶ Em razão da recente decisão do TJRJ – suspendendo os efeitos daquela decisão – deve ser analisado se a Emenda nº 2 deve ser mantida ou rejeitada frente a eventual conflito jurídico